

Os reflexos da ausência de fraternidade no emprego da securitização na questão dos refugiados na região do Kosovo durante os anos de 1998 e 1999 à luz da Escola de Copenhague

Rosilene Sirlei Sabin*

Eduardo Corrêa de Negreiros**

Introdução

O presente artigo pretende tratar do alcance da Escola de Copenhague e a ausência da fraternidade no emprego da securitização na demanda dos refugiados, em específico os que se encontravam na região do Kosovo, no período de 1998 e 1999.

Para tanto, é importante esclarecer que a região dos Bálcãs, está localizada entre a Europa e a Ásia, e é conhecida por ser um barril de pólvora prestes a explodir. Este foi o cenário o estopim da Primeira Guerra Mundial. Neste sentido, é necessária a realização da contextualização histórica da região, combinada com a origem e a evolução do conflito, afim de compreender a influência da escola de Copenhague e o emprego da securitização na questão dos refugiados na região do Kosovo.

O objetivo geral deste artigo é entender os reflexos da ausência de fraternidade no emprego da securitização na questão dos refugiados na região do Kosovo durante os anos de 1998 e 1999 à luz da Escola de Copenhague. Têm como objetivos específicos: entender a evolução histórica e filosófica dos Direitos Fundamentais; perceber a diferença entre ser turista e ser refugiado; e entender a questão dos refugiados na

* Graduada em Direito na Universidade Federal do Pampa, Campus Santana do Livramento/RS. Graduada em Administração de Empresas pelo INESC - Instituto de Ensino Superior Cenecista. Especialista em Comércio Exterior com ênfase em empresas de pequeno porte pela Universidade Católica de Brasília.

E-mail: rosilenesabin@gmail.com

** Mestre em Ciência Jurídica (UNIVALI). Especialista em Processo Civil (UNIVALI). Professor do Magistério Superior (Unisul). Coordenador do grupo de extensão Ultrapassando Fronteiras, informática para todos (Unisul). Advogado OAB/SC. Membro da Comissão de Direitos Humanos da OAB/SC-Balneário Camboriú.

E-mail: educdnegreiros@gmail.com

região do Kosovo durante os anos de 1998 e 1999. Com o intuito de responder à questão inicial da pesquisa: quais são os reflexos da ausência de fraternidade no emprego da securitização na questão dos refugiados na região do Kosovo durante os anos de 1998 e 1999 à luz da Escola de Copenhague?

Para realizar a redação foi realizada uma pesquisa em livros e artigos que correspondem ao tema abordado. Neste sentido a pesquisa tem como metodologias a pesquisa bibliográfica e o método de abordagem dedutivo.

O estudo não abordará os temas imigração e migração, está dividido em 4 partes, em que são apresentados: (i) introdução, questão problema e justificativa; (ii) referencial teórico com a contextualização dos direitos fundamentais, juntamente com a evolução histórica e filosófica destes. Além do mais, no mesmo tópico foram abordados: o princípio jurídico da fraternidade, o conflito na região do Kosovo e a diferença entre ser turista e ser refugiado; (iii) no item 3 foi abordada a necessidade que o refugiado tem de sentir amparado e ter seus direitos garantidos. Visto que, a fraternidade embora esteja associada à religião é um conceito filosófico que torna equitativos os direitos. Este tópico subdivide-se na questão dos refugiados na região do Kosovo entre os anos de 1998 e 1999 e na influência da securitização empregada pela Escola de Copenhague. A partir dessas observações, o trabalho escrito se desenvolve nas linhas subsequentes.

A evolução histórica e filosófica da origem dos direitos fundamentais

Durante o período clássico da história da humanidade, entre tantos, dois filósofos deixaram um legado significativo para o desenvolvimento político e social. Para Aristóteles e Platão a escravidão era tida como algo natural. Aristóteles achava que somente uma pequena parcela da sociedade estava apta a governar o Estado e que os demais membros da sociedade (dividida entre súditos e escravos) deveriam obedecer, conforme consta na obra *A República*. Platão, no entanto, discordava de Aristóteles e achava que o ser humano que não pertencesse a si mesmo era considerado escravo por natureza (CANOTILHO, 1993).

Na Idade Média (476-1453), período histórico em que a cristandade floresceu e a Igreja Católica exercia seu poder sobre as relações entre os nobres e os burgueses. Os plebeus, classe menos favorecida da população, eram meros expectadores desse cenário político-religioso. No ano de 1215, durante o período que corresponde a Baixa Idade Média, os Nobres ingleses fizeram um acordo com o Rei João Sem Terra, em que este concordava com a ideia de que nem mesmo o monarca poderia ignorar e/ou anular os direitos adquiridos pelo povo, uma vez que estes direitos estavam resguardados pela

Magna Carta, um documento que limitava o poder do rei; surge neste momento a tradição britânica de reconhecimento dos direitos individuais (AZAMBUJA, 2001).

Em 1648, terminou a Guerra dos Trinta Anos, foram assinados os acordos que encerram o maior conflito que a Europa testemunhou até aquela época, dando origem à Paz de Westfália. Nesse contexto ocorrem duas situações políticas importantes que possuem reflexos até a atualidade, a desvinculação da nobreza da Igreja Católica e o surgimento do Estado Absolutista. A Guerra dos Trinta Anos envolvia um contexto político maior, como assinala Mazzuoli (2008, p. 46):

Então, mais do que colocar fim à Guerra dos Trinta Anos, os tratados de Westfália criaram um “sistema pluralista e secular de uma sociedade de Estados independentes, substituindo, desde então, a ordem providencial e hierarquizada da Idade Média” [...].

O principal precursor do Estado Absolutista foi o filósofo inglês Thomas Hobbes (1588-1679), que em sua obra “O Leviatã” afirmava que o Estado de Natureza do homem era uma “guerra de todos contra todos”. Nesse sentido Hobbes afirmava que o homem era o lobo do próprio do homem (AZAMBUJA, 2001). John Locke (1632-1704) foi um importante filósofo inglês. Preconizava que o estado de natureza do homem é ser livre, criticava a teoria do direito divino da monarquia e também era defensor da separação da Igreja e do Estado. Era defensor da tripartição dos poderes. Assim como Locke, Montesquieu (1689-1755) também defendia a tripartição dos poderes em: executivo, legislativo e judiciário; corroborando a Teoria dos Freios e Contra Pesos, modelo político inovador no cenário ocidental. A *posteriori*, surgiu a teoria contratualista e iluminista de Jean-Jacques Rousseau (1712-1778), a qual preconizava que o homem é bom por natureza, porém a vida em sociedade o priva de sua liberdade e o corrompe. Segundo Rousseau só havia um caminho para que pudesse levar o homem de volta ao caminho da bondade, adotar o Contrato Social. Nesse sentido percebe-se a desigualdade entre os homens.

No entanto, dentro do Sistema Internacional as relações entre os Estados são dinâmicas e produzem transformações. Durante a segunda metade do século XVIII ocorreram três fatos históricos marcantes: A Revolução Industrial (1760-1840), A Guerra de Independência dos Estados Unidos (1776) e a Revolução Francesa (1789), (VISENTINI; PEREIRA, 2012).

A Revolução Industrial teve seu início por volta de 1760, foi uma transformação política, econômica e social. Foi um período em que o artesanato cedeu espaço para a

produção em larga escala, foram adotados novos processos químicos e novos processos de produção, como por exemplo, a utilização do carvão e do aço. Teve seu início na Inglaterra e espalhou-se por todo continente europeu. Também foi um período em que não se respeitavam as garantias dos trabalhadores, impactando de modo negativo na vida de homens, mulheres e em especial mulheres grávidas e crianças que trabalhavam mais de 8 horas por dia.

Descontentes com as desigualdades de direitos, um grupo de britânicos rebeldes, radicados no outro lado do Oceano Atlântico, considerou que todos os homens possuem direitos iguais e declarou Independência. “Os Estados Unidos, colônia povoada pelos dissidentes religiosos que saíram da Inglaterra no navio *May Flower* para fugir às perseguições, foi o Estado Moderno onde os direitos individuais tiveram a sua consagração completa” (AZAMBUJA, 2001). A Guerra de Independência dos Estados Unidos foi consequência da Guerra dos Sete Anos, culminou com a união das treze colônias e com a primeira Constituição política escrita, em 1776.

Pouco mais de uma década depois a França passou por um processo revolucionário, conhecido como Revolução Francesa (1789). Concomitantemente foi promulgada a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão que continha como princípios fundamentais: liberdade, igualdade e fraternidade. A Revolução foi um marco histórico da sociedade, marcando o final de um processo histórico que culminou na modernidade ocidental, como assinala Visetini e Pereira (2012, p. 35):

A Revolução Francesa assinalou a etapa final do processo de secularização das estruturas de poder inaugurando certa modernidade ocidental. Pode-se identificar essa modernidade com a fundação da sociedade burguesa, com os novos padrões econômicos (liberalismo) e com a passagem da condição de súdito a cidadão (modificações ideológicas advindas do iluminismo).

Após a Revolução Francesa (1789) surgiu o Direito Positivo tendo como marco a Declaração Universal dos Direitos do Homem, no contexto da criação dos Direitos Civis também conhecidos como Direitos de Primeira Geração, uma vez que resguardam os direitos individuais do ser humano e possuíam caráter negativo pelo fato deste abster-se e ser o principal destinatário, também havia o fato de que estes mesmo direitos estavam positivados em Constituição. Ocorre a transição do Estado Absolutista para o Estado Liberal (LENZA, 2017).

A igualdade de direitos entre os cidadãos, sejam nobres, burgueses e camponeses; está prevista no Artigo 6º da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, conforme texto *in verbis*:

Art. 6º. A lei é a expressão da vontade geral. Todos os cidadãos têm o direito de concorrer, pessoalmente ou através de mandatários, para a sua formação. Ela deve ser a mesma para todos, seja para proteger, seja para punir. Todos os cidadãos são iguais a seus olhos e igualmente admissíveis a todas as dignidades, lugares e empregos públicos, segundo a sua capacidade e sem outra distinção que não seja a das suas virtudes e dos seus talentos.

Anos mais tarde ocorre a Primeira Guerra Mundial e com seu término, surgiram os Direitos de Segunda Geração ou Direitos Sociais, Econômicos e Culturais como são conhecidos (LENZA, 2017). No período entre guerras ocorreu a quebra da Bolsa de Valores de New York, também conhecida como Crise de 1929. Foi um período de grande oscilação econômica que durou durante toda a década de 1930 e teve seu fim com a eclosão da Segunda Guerra Mundial (VISENTINI; PEREIRA, 2012).

Durante a Guerra Fria e a bipolarização capitalista/socialista surgem os Direitos de Terceira Geração que preservam direitos difusos e coletivos. Destinam-se a autodeterminação dos povos e a preservação da qualidade de vida e do meio-ambiente (LENZA, 2017). No contexto do fim da Guerra Fria o mundo passou por uma nova transformação, o surgimento dos Direitos de Quarta Geração ou Biodireitos, estes se destinam a resguardar direitos de reprodução genética, globalização política, democracia, pluralismo e informação.

No que tange à inserção dos direitos fundamentais no ordenamento jurídico brasileiro e a preservação da dignidade da pessoa humana prevista na Constituição Federal necessitam de adaptação ao constitucionalismo contemporâneo. Nesse segmento, corrobora Machado (2017, p. 28):

Em verdade, a inserção de direitos nas Constituições acompanha a história do constitucionalismo, de modo que é preciso reconhecer a necessidade de redefinição do sentido e conteúdo dos direitos de acordo com o movimento constitucional, de forma que, com a inserção de direitos de fraternidade, urge a reinterpretção dos direitos de liberdade e igualdade.

Desse modo a consolidação dos direitos fundamentais na legislação pátria amplia a proteção da dignidade da pessoa humana e a efetivação desses direitos por meio da

incorporação do princípio jurídico da fraternidade compreendem um conjunto de prerrogativas, cujo objetivo principal é assegurar a convivência do ser humano em conformidade com a dignidade humana.

Fraternidade: um princípio esquecido?

Por muito tempo o princípio da fraternidade esteve no ostracismo social e político. Empregado inicialmente por ocasião da Revolução Francesa (1789), que teve como lema: liberdade, igualdade e fraternidade, ressurgiu em 1948 durante a Assembleia Geral da ONU – Organização das Nações Unidas, com a proclamação da DUDH – Declaração Universal dos Direitos Humanos (MACHADO, 2017).

A fraternidade está elencada no 1º artigo da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, literalmente: “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade”. Vez que, a fraternidade é o modo altruísta do ser humano, em que apregoa que não há diferenças entre as pessoas. Nesse sentido, corrobora Marins (2017, p. 30):

Com a afirmação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, os processos constituintes dos Estados que subscreveram o referido documento incorporaram os tratados junto à ordem jurídica vigente, instigando o essencial e necessário debate à proteção dos direitos e garantias fundamentais. Ressalte-se que é através desse documento que se extrai a dimensão atribuída ao princípio da dignidade, no qual se encontra “[...] que o reconhecimento da dignidade como inerente a todos os membros da família humana e seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo [...]”, bem como “[...] todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos” e “são dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade”.

Por conseguinte, a prática da fraternidade se dá de modo desinteressado com o propósito de promover a dignidade da pessoa humana. Em sua essência é uma concepção que estabelece a liberdade de escolhas do ser humano e que esse deve agir de modo fraterno para com seu semelhante (BARZOTTO; BARZOTTO, 2016).

De acordo com Marins (2017, p. 26): “[...] a fraternidade renova os valores humanos, influencia a ação ética dos governantes, contribuindo para a ascensão da condição humana de todos, independente do lado em que as pessoas se encontram[...]”. Nesse sentido, os direitos fundamentais do ser humano são basilares para o regramento da

vida do indivíduo em sociedade, no intuito de determinar relações igualitárias entre os membros dessa comunidade.

De acordo com Machado (2017, p. 60): “A relação entre direito e fraternidade parece, em um primeiro momento, paradoxal, principalmente quando se têm em mente vertentes teóricas que compreendem o direito como ordem coativa da condição humana”.

Pois, quando o ser humano se desloca do seu local de origem para outro local em busca de novas oportunidades, necessita ter seus direitos resguardados e ser acolhido de modo fraterno, independente da condição, se turista ou refugiado.

A diferença entre ser turista e ser refugiado

Turista é o indivíduo que se desloca de um local para outro com o intuito de passear e consumir. O turismo pode ser doméstico ou internacional. No entanto, há diversas formas de deslocamento, conforme descreve Bauman (1999): “Muitos mudam de lugar – de casa ou viajando entre locais que não são o da residência. Alguns não precisam sair para viajar: podem se atirar à Web, percorrê-la, inserindo e mesclando na tela do computador mensagens provenientes de todos os cantos do globo”.

Nesse sentido, percebe-se que a distância não tem importância na atualidade. As fronteiras naturais deixaram de ser empecilho para o deslocamento do indivíduo. Desloca-se de um lugar para outro rapidamente. Veja-se Bauman (1999, p. 85):

No mundo que habitamos, a distância não parece importar muito. Às vezes parece que só existe para ser anulada, como se o espaço não passasse de um convite contínuo a ser desrespeitado, refutado, negado. O espaço deixou de ser um obstáculo – basta uma fração de segundo para conquistá-lo. [...] E assim a pressão para derrubar as últimas barreiras ao livre movimento do dinheiro e das mercadorias e informação que rendem dinheiro anda de mãos dadas com a pressão para cavarnos fossos e erigir novas muralhas (chamadas de leis de “imigração” ou de “nacionalidade”) que barrem o movimento daqueles que em consequência perdem, física ou espiritualmente, suas raízes [...].

No entanto, no outro polo está o refugiado, o indivíduo que não se enquadra nessa categoria pelo fato de não ser consumidor. Pois, este se desloca de seu local de origem em busca de melhores condições de sobrevivência, deixando para trás sua história e a maioria de seus pertences e necessita receber um tratamento digno e ter seus direitos preservados.

O termo refugiado origina-se do ato de refugiar-se e segundo Ferreira (1986), “diz-se de, ou aquele que se refugiou”. É o indivíduo que necessita abandonar seu local de origem e abrigar-se em local seguro com o objetivo de manter sua integridade física e mental. Refugia-se, principalmente, para viver, sobreviver, em busca de trabalho e oportunidades de renda e emprego para manutenção sua e de seus familiares.

Por conseguinte, refugiado é o ser humano que teme pela sua integridade física, sua cor, etnia, grupo social ou ideologia política e necessita refugiar-se fora do seu país de origem em busca da preservação da dignidade da pessoa humana (CORDEIRO, 2019).

O refugiado e a necessidade da preservação dos direitos fundamentais

Como visto, por motivos alheios à sua vontade, o refugiado é o ser humano que deixa sua terra natal para buscar melhores condições de vida, enfrentando situações adversas. No caso em comento, kosovares buscaram refúgio em países vizinhos em função do conflito ocorrido no final dos anos 1990. Sobre esse conflito assevera Kant (2006, p. 65):

O estado de paz entre homens que vivem juntos não é um Estado Natural (*status naturalis*), que é mais um estado de guerra, ou seja, um estado no qual ainda que as hostilidades não estejam declaradas, nota-se uma constante ameaça. O estado de paz deve, portanto, ser instaurado, pois a omissão de hostilidade não é ainda garantia de paz e, se um vizinho não dá segurança ao outro (o que somente pode acontecer em um estado legal), cada um pode considerar como inimigo o que lhe exigiu esta segurança.

No mundo ideal, de acordo com as ideias iluministas de Kant em sua obra “A Paz Perpétua”, todos os Estados deveriam conviver em harmonia. Porém diante do sistema internacional anárquico, as Relações Internacionais são mais complexas, ora os países se aproximam e posteriormente essas relações se recrudescem e muitas vezes acabam ocorrendo os conflitos e nesse contexto surgem os refugiados.

Desde os primórdios da humanidade o ser humano se refugiava em locais mais seguros por inúmeros fatores, ente eles: disputas internas dentro de suas tribos, melhores condições de vida, catástrofes ambientais e etc. Porém somente após o fim da Guerra Fria, no início da década de 1990 é que o assunto recebeu mais atenções das Instituições de Ajuda Humanitária, uma vez que estas temiam se envolver no conflito (CORDEIRO, 2019).

Forçados a abandonar suas residências em função da guerra, fome, doenças, suprimento das necessidades básicas e suas consequências, foram obrigados a vagar pelos países vizinhos até encontrarem um local adequado onde pudessem fixar residência. Porém o contexto político e social é demasiadamente pesado para o refugiado. Segundo Bauman (1999, p. 84):

Para os habitantes do Primeiro Mundo – o mundo cada vez mais cosmopolita e extraterritorial dos homens de negócio globais, dos controladores globais da cultura e dos acadêmicos globais – as fronteiras dos Estados foram derrubadas, como o foram para as mercadorias, o capital e as finanças. Para os habitantes do Segundo Mundo, os muros constituídos pelos controles de imigração, as leis de residência, a política de “ruas limpas” e “tolerância zero” ficaram mais altos; os fossos que os separam dos locais de desejo e da sonhada redenção ficaram mais profundos, ao passo que todas as pontes, assim que se tenta atravessá-las, revelam-se pontes levadiças. Os primeiros viajam à vontade, divertem-se bastante viajando (particularmente se vão de primeira classe ou em avião particular), são adulados e seduzidos a viajar, sendo sempre recebidos com sorrisos e de braços abertos.

Nesse sentido Bauman (1999), traz à baila a diferença entre ser turista e refugiado. O turista sempre é bem-vindo em locais onde possa gastar dinheiro nas mais variadas formas de consumo. Porém, o refugiado é tratado como um ser desclassificado que necessita de auxílio e na maioria das vezes não logra êxito e passa por situações vexatórias e humilhantes, como foi o caso dos inúmeros kosovares que se refugiaram em países próximos durante o conflito que lhes obrigou a deixar suas residências entre os anos de 1998 e 1999.

O conflito do Kosovo

Após o término da Primeira Guerra, surgiu a ex-Iugoslávia. O novo Estado englobou parte de territórios dos extintos Império Austro-húngaro e Império Otomano. Durante sua constituição não foram levadas em consideração diferenças étnicas, religiosas e culturais, uma vez que eram povos eslavos e a língua falada era de origem eslava, com o predomínio do idioma servo-croata, mas, as religiões eram distintas: cristãos ortodoxos, católicos e muçulmanos aglomerados no mesmo país (PAZZINATO; SENISE, 2008).

A formação do Estado Iugoslavo se deu pela união das seguintes repúblicas socialistas: Bósnia-Hezergovínia, Croácia, Macedônia, Montenegro, Eslovênia e Sérvia. A Sérvia tinha sob seu domínio duas províncias autônomas: Vojvodina e Kosovo. A região do Kosovo passou por uma enorme tensão separatista a partir do ano de 1998. Liderada

pelo então presidente nacionalista Slobodan Milosevic, a Sérvia passou por dois conflitos catastróficos entre os anos de 1998 e 1999.

Veza que, a região foi cenário do conflito entre a ex-Iugoslávia e o Exército de Libertação do Kosovo, uma guerrilha composta por integrantes de origem albanesa que reivindicavam a independência da província. Embora Milosevic tenha decretado o cessar-fogo em dezembro, a região ainda foi assolada por ataques durante algum tempo. Somente em fevereiro de 1999, líderes dos dois lados do conflito, se reuniram na França para estabelecer o Acordo de Paz, porém, não lograram êxito, uma vez que os separatistas albaneses não reconheciam os termos do Acordo (CORDEIRO, 2019).

Em março de 1999, os ataques recomeçaram e duraram até junho de 1999. Nesse período os aliados da OTAN (Organização do Tratado do Atlântico Norte) exigiram que Milosevic e demais integrantes do movimento separatista aceitassem os termos do Acordo de Paz, que foi assinado em junho de 1999. Após o término da Guerra foi instaurado um governo provisório, sob a administração da ONU (Organização das Nações Unidas). Porém, antes da assinatura do Acordo de Paz inúmeros kosovares deixaram seu país visando a preservação dos seus direitos fundamentais (NOGUEIRA, 2000).

A questão dos refugiados na região do Kosovo durante os anos de 1998 e 1999

A questão dos refugiados na região do Kosovo durante os anos de 1998 e 1999 foi oriunda de conflitos internos na ex-Iugoslávia após a morte de Broz Tito. Após o falecimento do líder iugoslavo iniciaram-se movimentos separatistas na região e nesse contexto ascendeu ao poder Slobodan Milosevic, juntamente com o novo ditador iniciaram-se processos de discriminação na região composta por etnias diferentes, como por exemplo: albaneses, sérvios e croatas (PAZZINATO; SENISE, 2008).

Durante o conflito supracitado os direitos fundamentais da população local não foram preservados. No caso do Kosovo, em especial, as pessoas fugiram dos horrores causados pela guerra: morte, fome, miséria, doenças, entre outros. Porém, a grande maioria dos Kosovares não encontrou abrigo nos países vizinhos (CORDEIRO, 2019).

Os países anfitriões, Albania, Macedônia e Montenegro, não foram hospitaleiros e/ou não estavam preparados para acolher o grande número de refugiados que abandonaram o Kosovo, os quais, inicialmente, somavam cerca de 400.000 (quatrocentos mil) kosovares albaneses (CORDEIRO, 2019). Porém, há estimativas da Organização das Nações Unidas que este número tenha chegado a 790.000 (setecentos

e noventa mil) pessoas. A falta de acolhimento por parte dos países onde os refugiados ingressaram, foi um fato que impactou de maneira negativa na triste situação destes.

O contexto social e político do Kosovo era tenso e necessitava de adaptação ao processo de transição, conforme Tanno (2003, p. 66):

É importante frisar que a identificação das ameaças sociais depende, em grande medida, de percepções históricas e não envolvem, necessariamente, avaliação objetiva. A mera percepção de uma ameaça à identidade do grupo pode suscitar o que a Escola denominou de dilema de segurança sociais (Wæveretali, 1993:46). Em *Security: a New Framework for Analysis* (Wæveretali, 1998), o grupo analisou as principais ameaças desse tipo existentes e concluiu que há uma tendência de que os processos de globalização acentuem os problemas relativos a migração e intolerância religiosa, tornando imprescindíveis as pesquisas centradas no setor societal.

Após o término do conflito a maioria dos refugiados acabou retornando para a região de origem. Porém, iniciaram-se disputas internas no Kosovo em função da origem do conflito. Em aproximadamente 3 meses, cerca de 200.000 (duzentas mil) pessoas foram obrigadas a sair da região, divididas em: cidadãos que possuíam etnia sérvia, minorias e grupos suspeitos de terem iniciado a guerra (CORDEIRO, 2019).

Embora haja amparo legal para os refugiados dentro do Sistema Internacional, como por exemplo, a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e o Estatuto de Roma de 1998 (MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, 2018), isto não impediu que kosovares albaneses expulsassem de seu território seus semelhantes, ou seja, cidadãos de outras etnias. Nesse sentido houve a violação dos direitos humanos por parte da população autóctone e dos habitantes de países vizinhos que visavam se proteger dos refugiados por meio do emprego da securitização.

Escola de Copenhague e o emprego da securitização

Durante a década de 1980 surge o conceito da Escola de Copenhague, relacionando o conceito às medidas de securitização empregadas pelo continente europeu durante o período, contudo sua aplicabilidade foi reestruturada em função do contexto social e político durante a década de 1990.

No que tange ao tema securitização, Grace Tanno vincula os estudos de Segurança Internacional à Escola de Copenhague, contextualizando sua origem em 1985, suas teorias e a aplicabilidade destas no Sistema Internacional, conforme Tanno (2003, p. 52), *in verbis*:

As escolhas temáticas dos projetos da Escola também revelam seu caráter europeu. Desde o início, foram privilegiadas as pesquisas dedicadas aos temas Europa e segurança européia. Os livros *European Polyphony* (Wæveretalii, 1989), *The European Security Order Recast* (Buzanetalii, 1990) e *Identity, Migration and the New Security Agenda in Europe* (Wæveretalii, 1993), escritos no imediato fim da Guerra Fria, constituem uma tentativa de mapear cenários de segurança para uma Europa situada em novo contexto.

Após o término da Guerra Fria surgiu uma nova necessidade de análise teórica. A preocupação não era mais analisar a guerra, suas consequências e questões militares. Diferentemente do que ocorria nos Estados Unidos, os países europeus concentravam-se em analisar as relações econômicas, a paz e os movimentos migratórios. Assinala Tanno (2003, p. 62):

A inclusão de uma teoria de Estado em seu arcabouço teórico permitiu à Escola de Copenhague analisar a influência das variáveis domésticas na conformação dos ambientes internacionais de segurança. Com isso, possibilita-se que sejam explicadas as mudanças no sistema internacional que derivam, em grande medida, de acontecimentos ocorridos no nível doméstico. Como explica Buzan (1991:60): Segurança nacional não pode ser considerada separadamente da estrutura interna do Estado e a visão desde o interno frequentemente destrói a imagem superficial do Estado como um objeto coerente de segurança.

Nesse contexto observou-se a influência do âmbito interno nas questões externas dos países. O fluxo migratório de um determinado país pode impactar na política social e econômica dos países vizinhos que nem sempre estão preparados para receber e acolher refugiados, como por exemplo: aumento no número de pacientes atendidos em hospitais, aumento no número de desempregados e diferenças culturais.

Nesse segmento, assevera Sarfati (2005, p. 88): “[...] o Realismo Moderno acabou por nortear a formulação das políticas externas da maior parte dos países do mundo em todo esse período”. Assim sendo, o emprego da securitização sob o viés da Escola de Copenhague reformulou o contexto social e político dos países vizinhos do Kosovo. Uma vez que, estabeleceu-se um novo pensamento sobre questões de segurança e defesa que até então eram analisados por meio de conceitos tradicionais de cunho realista.

Considerações finais

Durante a elaboração deste estudo, somente foi levada em consideração a questão dos refugiados, em função de conflito interno no Kosovo, descartando os mais variados motivos que levam os indivíduos a buscar refúgio em local seguro.

Ao longo do texto, apresenta-se as lições de Tanno (2003), que associou suas ideias aos conceitos abordados por Buzan (1991), enfatizando a securitização e os agentes que seriam responsáveis em detectar possíveis ameaças à segurança dos Estados, conforme aspectos abordados pela Escola de Copenhague.

Observou-se que a Escola de Copenhague foi estabelecida durante a década de 1980 e surgiu com o intuito de reformular o conceito do estudo de paz no continente europeu, desvinculando-o do conceito norte-americano no pós-Guerra Fria, durante a década de 1990, em função do contexto histórico, social e político europeu. Proporcionando um novo entendimento a respeito dos estudos relacionados à Segurança Internacional, desvinculando-se da Teoria Realista e retirando a responsabilidade do Estado pela segurança.

Embora a Escola de Copenhague priorize os estudos sobre o alcance da paz, este conceito ainda está longe de ser alcançado. Os métodos adotados para elaborar uma agenda de segurança e a implementação de políticas voltadas para a securitização são questões políticas importantes para manter a soberania dos países dentro do sistema internacional.

Com relação aos refugiados, observou-se que embora a Declaração Universal dos Direitos Humanos contenha em texto artigos que priorizem o respeito e a garantia social dos refugiados do Kosovo, estes não foram tratados com o devido respeito que mereciam. Vez que, houve a violação dos direitos humanos e fundamentais dos kosovares que migraram para países vizinhos em busca de melhores condições de vida no contexto do conflito do Kosovo entre os anos de 1998 e 1999.

Nesse sentido, o modo como os kosovares foram recebidos nos países vizinhos mostrou a falta de fraternidade dos anfitriões para com os refugiados que buscavam apoio da comunidade internacional e necessitavam ser acolhidos por uma sociedade fraternal. Visto que, o espírito fraterno está expresso no art. 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e visa um tratamento digno, onde existe respeito ao próximo e a convivência harmoniosa entre os membros da sociedade.

Referências

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE DA FRANÇA. **Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão**, 1789. Disponível em: <https://www.senado.gov.br/noticias/agencia/quadros/qd_360.html>. Acesso em: 24 abr. 2022.

AZAMBUJA, Darcy. **Teoria Geral do Estado**. 41. ed. São Paulo: Globo, 2001.

BARZOTO, Luciane Cardoso; BARZOTTO, Luis Fernando. Fraternidade, um conceito dialético uma abordagem a partir da experiência jurídica. In: III Congresso Nacional de Comunhão e Direito. **Anais...** CeD/ ASCES-UNITA/UFSC, 2016. p. 132-135. Disponível em: <<http://repositorio.asc.es.edu.br/bitstream/123456789/2578/1/ANAIS%20DO%20III%20CONGRESSO%20NACIONAL%20DE%20COMUNH%C3%83O%20E%20DIREITO.pdf>>. Acesso em: 30 mar. 2022.

BAUMAN, Zigmunt. **Globalização: as consequências humanas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1999.

CANOTILHO, J. J. Gomes. Sentido e Forma dos Direitos Fundamentais. In: **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 6. ed. Coimbra: Livraria Almedina, 1993. p. 345-356.

CORDEIRO, Vanessa. **Os refugiados e o sistema Internacional Contemporâneo** – estudo de caso sobre a crise de Kosovo, 2019. Disponível em: <http://www.anima-opet.com.br/pdf/anima4/anima4-Vanessa-Cordeiro.pdf>. Acesso em: 05 mar. 2022.

DECLARAÇÃO Universal dos Direitos Humanos de 1948. Disponível em: <<https://www.oas.org/dil/port/1948%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20Universal%20dos%20Direitos%20Humanos.pdf>>. Acesso em: 29 abr. 2022.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa**. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1986.

KANT, Imanuel. **Para a Paz Perpétua**. Disponível em: <<http://www.ceap.br/material/MAT24022010143539.pdf>>. Acesso em: 05 mar. 2022.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 21. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

MACHADO, Clara. **O princípio jurídico da fraternidade: um instrumento para proteção de direitos fundamentais transindividuais**. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **Estatuto de Roma do TPI completa 20 anos**, 2018. Disponível em: <<https://www.mpm.mp.br/estatuto-de-roma-do-tpi-completa-20-anos/#:~:text=Em%2017%20de%20julho%20de,humanidade%20e%20crime%20de%20agress%C3%A3o>>. Acesso em: 26 abr. 2022.

MARINS, Renata Mendonça Morais Barbosa. **O princípio da fraternidade como fundamento do desenvolvimento humano sustentável**. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) – Universidade Tiradentes, 2017. Disponível em: <<https://mestrados.unit.br/wp-content/uploads/sites/5/2017/06/O-PRINC%C3%8DPIO-DA-FRATERNIDADE-COMO-FUNDAMENTO.pdf>>. Acesso em: 30 mar. 2022.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de Direito Internacional Público**. 3. ed. rev., atual e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

Direitos Humanos, Fraternidade e Justiça Social na Sociedade em Rede

Os reflexos da ausência de fraternidade no emprego da securitização na questão dos refugiados na região do Kosovo durante os anos de 1998 e 1999 à luz da Escola de Copenhague

DOI: 10.23899/9786589284284.8

NOGUEIRA, João Pontes. A guerra do Kosovo e a desintegração da Iugoslávia: notas sobre a (re)construção do Estado no fim do milênio. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 15, n. 44, p. 143-160, 2000. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/BWRjLhJNcJf7ygmLcr6X5ry/?lang=pt>>. Acesso em: 26 abr. 2022.

PAZZINATO, Alceu Luiz; SENISE, Maria Helena Valente. **História Moderna e Contemporânea**. 15. ed. São Paulo: Editora Ática, 2008.

SARFATI, Gilberto. **Teoria das Relações Internacionais**. São Paulo: Saraiva, 2005.

TANNO, Grace. A Contribuição da Escola de Copenhague aos Estudos de Segurança Internacional. **Contexto Internacional**, Rio de Janeiro, v. 25, n. 01, p. 47-80, jan./jun. 2003. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cint/v25n1/v25n1a02.pdf>>. Acesso em: 05 mar. 2022.

VISENTINI, Paulo Fagundes; PEREIRA, Analúcia Danilevicz. **Manual do candidato: história mundial contemporânea (1776-1991): da independência dos Estados Unidos ao colapso da União Soviética**. 3. ed. rev. atual. Brasília: FUNAG, 2012.